



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 30 de novembro de 2023.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 020/2023	
Indexado ao processo: 017/2023/001/2023	Vínculo ACTO: 6328.2023
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.	CNPJ 59.546.515/0071-47
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 728, Módulos 3, 4 e 5 - Galpão 100, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG.	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°49'42.34"S Longitude: 46°19'39.30"O	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área Construída: 3,626498 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico do empreendimento/ estudo ambiental: Erika Albino de Souza Macedo Cruz – Engenheira Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA nº 42576 MG; ART nº MG20232186967; CTF AIDA nº 2386784 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	034/2020/001/2020	LP+LI+LO nº 011/2022, válida até 11/03/2032 Referência: construção condomínio logístico Extrema I 60 Log Desenvolvimento Imobiliário LTDA.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
10/05/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 5187.2023);
11/05/2023	Emissão do FOB Acto nº 73.1011052023, válido até 10/07/2023;
30/06/2023	Prorrogação do FOB Acto nº 73.2023, válido até 08/09/2023;
08/08/2023	Envio dos documentos para verificação na SMA;
09/08/2023	Nota de ausência/correções para formalização;
18/08/2023	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 027/2023;
25/08/2023	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 138);
31/08/2023	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 053/2023 (inserido no sistema em 12/09/2023);
12/09/2023	Ofício LSMA nº 258/2023 – Solicitação de Adequações e Informações complementares;
25/10/2023	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 258/2023 – Informações complementares.
29/11/2023	Resposta complementar ao Ofício LSMA nº 258/2023 – Informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** está alocado em galpão logístico em nome de Extrema I 60 Log Desenvolvimento Imobiliário Ltda., localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 728, módulos 03, 04 e 05 - Galpão 100, no município de Extrema-MG.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 20,886054 ha (208.860,54 m²), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/10/2022, sendo a área construída do Galpão G100 ocupado pelo empreendimento Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. correspondente a 36.264, 98 m².

Destaca-se que o condomínio logístico no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 034/2020/001/2020, tendo sido concedida à Extrema I 60 Log Desenvolvimento Imobiliário Ltda. em 11/03/2022, a Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) nº 011/2022, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, com validade até 11/03/2032. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.**, alocado no Galpão G100 do referido condomínio logístico.

O quadro funcional atual é composto por 420 (quatrocentos e vinte) colaboradores, com aumento sazonal de até 700 (setecentos) no fim do ano (outubro-dezembro), divididos entre os



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

setores administrativo e operacional, que realizam suas atividades em 04 (quatro) turnos de trabalho de segunda a sábado, sendo eles: administrativo das 8:00 às 18h, operacional 1- das 6:00 às 14:20, operacional 2 - das 14h às 22:20, operacional 3 – das 22:30 às 6:30.

A capacidade total instalada de armazenamento é de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) itens em piso térreo e área de mezanino, com previsão de ampliação para expansão de mezanino.

Em 10/05/2023 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (Acto nº 5187.2023), sendo emitido em 11/05/2023 o Formulário de Orientação Básica – FOB Acto nº 73.1011052023, com a relação de documentos necessários para dar seguimento ao processo.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (código F-01-04-2) e o parâmetro informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (área construída de 3,626498 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 4**.

Em 30/06/2023, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB Acto nº 73.1011052023, justificando necessidade de prazo adicional para a obtenção dos documentos solicitados, com o prazo final para a formalização do processo de licenciamento ambiental até 08/09/2023. Neste período houve tentativa de formalização em 08/08/2023, sendo emitida uma Nota de ausência/correções para formalização em 09/08/2023.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 18/08/2023 sob o nº 017/2023/001/2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA nº 42576 MG e ART nº MG20232186967.

As informações requeridas pela SMA, por meio do Ofício LSMA nº 258/2023, foram protocoladas pelo empreendedor em 25/10/2023 e 29/11/2023.

O Projeto Arquitetônico atualizado do condomínio logístico-industrial, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/10/2022 foi elaborado pelo Arquiteto Marcel Alex Fredy Monacelli, CAU nº A6600-1, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Paulo Aridan Soares Mingione, CREA nº 2602631345. O Projeto de Drenagem Superficial atualizado, aprovado pela SOU



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

em 03/02/2022, foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ivan Oliveira Joppert, CREA-SP nº 0601239926, ART nº 28027230201429734.

A elaboração deste parecer teve como base a avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), a vistoria realizada no local, as informações complementares apresentadas pelo empreendedor e o cumprimento das condicionantes da fase de instalação do Galpão G100 do condomínio logístico-industrial Extrema I 60 Log Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual estão instalados os galpões logístico-industriais está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo o empreendimento **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** iniciado suas atividades em 31/05/2023.

Cabe salientar que no interior do terreno do empreendimento verifica-se a existência de uma nascente próxima ao ponto de coordenadas geográficas latitude 22°49'41.28"S e longitude 46°19'30.24"O (WGS 84), que dá origem a um curso hídrico que percorre a porção leste do terreno, bem como a existência de área úmida na porção nordeste do imóvel. Dessa forma, constata-se que o terreno do condomínio está parcialmente inserido em área de preservação permanente, correspondente ao raio de 50 metros da nascente, à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico local, bem como à faixa marginal de 30 metros da área úmida.

Assim, considerando a área construída de 36.264,98 m², o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Grande, o empreendimento se enquadra na **Classe 4**. Ademais, considerando o **critério locacional peso 0** e tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade **LAC1 - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)**.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APOIO

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição.

Atualmente a movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 02 (duas) empilhadeiras retráteis, 40 (quarenta) carrinhos hidráulicos, 50 (cinquenta) carrinhos de picking e 03 (três) paleteiras elétricas, com área de recarga de baterias em local provisório com piso



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impermeável e sinalizado dentro do galpão. O responsável foi orientado realizar as adequações de estruturação de local fixo com sistema de contenção em caso de vazamentos da manutenção/recarga. Em 25/10/2023 foi protocolada resposta às informações requeridas pela SMA através de Ofício LSMA nº 258/2023, com a apresentação de cronograma previsto de obras de instalação e finalização da área de recarga de baterias até abril de 2024.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e, conforme observado em vistoria, a empresa conta com 03 (três) geradores de energia movido a diesel da marca TECNOGERA, para suporte em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

4.2. PRODUTOS ESTOCADOS

Os produtos estocados no local são tênis, vestuário e acessórios esportivos diversos, com capacidade total instalada de armazenamento de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) itens em piso térreo e área de mezanino, com previsão de ampliação do mezanino, conforme citado anteriormente no item 3. O representante foi orientado sobre a necessidade de informar a SMA e apresentar as alterações de aumento da capacidade previamente execução.

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo logístico que ocorre no local se inicia com recebimento dos produtos (tênis, vestuário e acessórios esportivos diversos) em caixas de papelão por meio de 04 (quatro) das 66 (sessenta e seis) docas existentes do módulo alugado do galpão, que passam por conferência através de sistema próprio, com verificação da quantidade de itens e integridade das embalagens.

Após averiguação, o sistema indica o local de armazenamento dos itens aprovados: em estante porta-paletes ou estoque unitário (vestuário ou calçados).

Após recebimento do pedido de *e-commerce* os produtos são separados, enviados para conferência e embalagem. Em seguida, os pedidos são separados em cestas de transporte de acordo com o nome da transportadora (empresa terceirizada), que está definida em outras 20 (vinte) docas dos módulos do galpão. Excetuando-se 03 (três) docas que são destinadas para armazenamento transitório de resíduos, o restante das docas ainda não é utilizado, ficando disponível para alternância dos processos, se necessário.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que os produtos com avaria ou devolvidos por clientes são enviados ao setor de logística reversa para verificação e retrabalho (caso aprovado), sendo reencaminhados para estoque. Os produtos que não atendem aos requisitos (reprovados) são temporariamente armazenados em caixas, em um local separado dentro do empreendimento, e depois encaminhados para o centro logístico da empresa em Louveira-SP. Cabe salientar que durante vistoria foi informado que ainda não houve descarte de avarias, estando as mesmas aguardando volume ideal para processo de transferência.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo logístico do empreendimento.

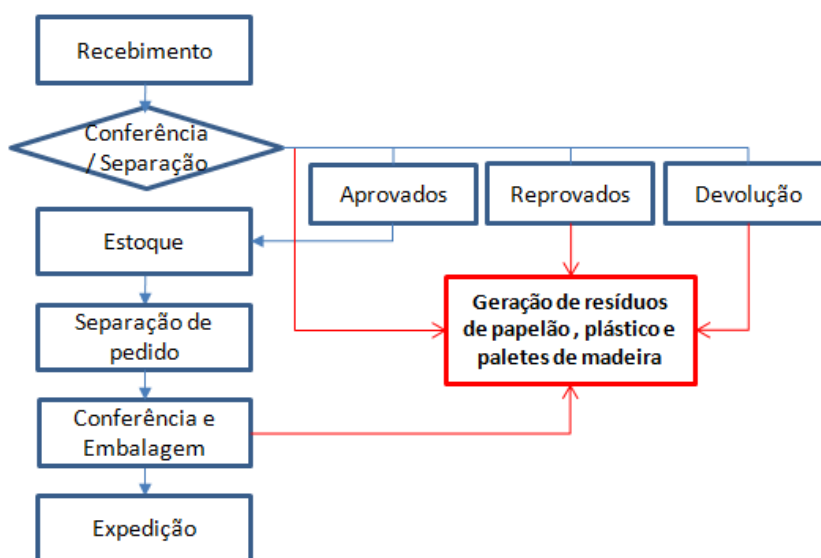


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 011/2022

A Licença Ambiental (LP+LI+LO) nº 011/2022, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA em 11/03/2022 à empresa **Extrema I 60 LOG Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, mediante processo administrativo nº 034/2020/001/2020, com validade até 11/03/2032, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 011/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
01	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 003/2022, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, contendo croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APP's, acompanhado da anuência do proprietário do imóvel de terceiro atingido. ¹	Conforme Termo de Compromisso nº 003/2022	Instalação	Ver notas abaixo
02	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver notas abaixo
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver notas abaixo
04	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial (8 espécimes de ipê-amarelo), por meio do plantio de 40 mudas de ipê-amarelo, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos. Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados semestralmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. ¹	Projeto: 30 dias / Monitoramento: Semestral, por 5 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver notas abaixo
05	Realizar compensação pecuniária no valor de 1.112,50 (um mil, cento e doze unidades e cinquenta décimos) de UFEX, referente à intervenção em aproximadamente 2.225 m ² em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	30 dias	Instalação	Cumprida Ver notas abaixo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
06	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente – APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 4.675 m ²), com plantio de mudas nativas do bioma Mata Atlântica (inclusive os 40 espécimes de ipê amarelo) e realização de tratos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado em 180 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados anualmente à SMA pelo período de três anos, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. ^{1,2,3,4}	PTRF: 60 dias / Relatório de implantação do PTRF: 180 dias / Relatórios anuais de manutenção: 31.08.22, 31.08.23 e 31.08.24 / Anual por 3 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver notas abaixo
07	Manter em pronta recuperação os certificados de registro de uso insignificante de recursos hídricos, referente à captação de águas superficiais para umectação de vias, e requerer sua renovação previamente ao vencimento dos mesmos. ³	Vigência da Licença	Instalação	Cumprida
08	Apresentar relatório técnico-descritivo e fotográfico da execução da rede interna de esgotamento sanitário, com a comprovação da ligação dos galpões G100 e G200, estruturas de recalque e estações elevatórias que por ventura forem necessárias, e a devida ligação na rede coletora da concessionária local. ¹	Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver notas abaixo
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação	Cumprida Ver notas abaixo
10	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver notas abaixo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver notas abaixo
12	Caso seja necessária a utilização de explosivos para desmonte de rochas, deverá apresentar comprovante de registro junto ao Exército Brasileiro para uso de produtos explosivos, Autorização para Serviço de Detonação emitida pelo Ministério da Defesa, bem como esclarecimentos quanto ao cronograma e informes de horários da realização das explosões. ¹	Previamente as atividades de detonação	Instalação	Ver notas abaixo
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Vigência da Licença	Instalação	Ver notas abaixo
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação	Ver nota abaixo
15	Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 07 (sete) metros de Cinturão Verde na divisa com o empreendimento vizinho e de 15 (quinze) metros na divisa com as residências existentes no entorno, conforme prevê o Projeto Arquitetônico. ^{1,3}	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação	Ver notas abaixo
16	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 021/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 021/2021	Instalação	Cumprida Ver notas abaixo
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver notas abaixo
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	---	Cumprida

NOTAS:

Item 1 - Em 08/04/2022 foi apresentada solicitação de prorrogação de 30 dias para atendimento da condicionante. Em 10/05/2022 houve solicitação de prorrogação de mais 30 dias. Em 18/05/2022 protocolou o Relatório de Recuperação Ambiental executado na APP.

Item 2 - Não houve registros de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, até a data de conclusão deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 3 – Em 30/11/2023 apresentou relatório de revegetação dos taludes na parte Oeste (G 100).

Item 4 - Em 08/04/2022 foi solicitada prorrogação de 30 dias para atendimento da condicionante, justificando contratação de consultoria ambiental para executar PTRF. Em 10/05/2022 informou que os projetos estão em andamento e solicitou mais 30 dias. Em 30/05/2022 protocolou PTRF, que foi analisado, sendo solicitadas adequações por meio do Despacho GSMA nº 021/2023, de 07/07/2023.

Item 5 - Em 08/04/2022 protocolou comprovante de pagamento da compensação pecuniária pela intervenção de supressão.

Item 6 - Em 08/04/2022 foi solicitada prorrogação de 30 dias para atendimento da condicionante, justificando contratação de consultoria ambiental para executar PTRF. Em 10/05/2022 informou que os projetos estão em andamento e solicitou mais 30 dias. Em 30/05/2022 protocolou PTRF, que foi analisado e pedidas adequações por meio do Despacho GSMA nº 021/2023, de 07/07/2023.

Item 8 - Em 29/11/2023 apresentou relatório com pontos de ligação da rede de esgotamento sanitário do G100 a Estrada dos Pedrosos, acompanhado de fatura da concessionária comprovando ligação e cobrança pelo serviço de coleta de esgoto dinâmico.

Item 9 - Em 07/02/2023 foi protocolada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 84621, referente ao período de julho a dezembro de 2021; o DMR nº 93200, referente ao período de janeiro a junho de 2022; e o DMR nº 121357, referente ao período de jul a dez/2022.

Item 10 – Em 30/11/2023 apresentou relatório de finalização de execução de rede de drenagem do G100 e em finalização das estruturas de drenagem do G200.

Item 11 - Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Item 12 - Até a finalização deste parecer não houve protocolos de extração de rochas do local, apesar das imagens de satélite de junho/2023 indicarem presença de rochas nas cotas necessárias para instalação do G200.

Item 13 - Até a finalização deste parecer não houve registros de necessidade de uso de explosivos.

Item 14 - Até a finalização deste parecer não houve protocolos que comprovem umidificação do solo, apesar de ter sido constatado em vistoria que está sendo executada.

Item 15 – O empreendimento está em período de implantação do cinturão verde.

Item 16 – Em 07/03/2022 apresentou comprovante de pagamento da compensação pelas emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento.

Item 17 – Até a finalização deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está em fase de instalação) não informou alterações em relação ao projeto e cronograma de instalação.

Item 18 – Em 08/04/2022 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, de 26/03/2022, Página 11, Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, Bairro dos Tenentes, do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 18/07/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 - Plano Diretor, as atividades de *Comércio, Serviços e Fabricação* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), empresas e residências. Há uma nascente no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°49'41.28"S e longitude 46°19'30.24"O (WGS 84) com formação de córrego local na face Leste do empreendimento, que atua como elemento demarcador de divisa, bem como a existência de área úmida na porção nordeste do imóvel, conforme Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA e fatura de serviços apresentada nas informações complementares junto aos autos do processo, a água utilizada no empreendimento é proveniente



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sendo o consumo mensal máximo e médio informado, respectivamente, igual a 169 m³ e 95 m³.

Ademais, foi apresentado um certificado de outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular localizado nas coordenadas latitude 22°49'39,81"S e longitude 46°19'48,88"W. O certificado foi emitido pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, sob Portaria nº 1800938/2023, de 15/02/2023, processo 58308/2022, que outorgou a captação de 3 m³/h durante 16 horas, todos os dias do ano, válido até 15/02/2033.

Pelo exposto, deverá manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria de outorga, quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Outorga: até 15.02.2033 / Vigência da Licença)**

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 89.400 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão, papel, plásticos e madeiras, além de resíduos comuns gerados nos sanitários e copas, conforme Tabela 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo Comum	CD Fisica	IIA	1.170 kg/mês	Sacos plásticos	Aterro
Papelão/Recicláveis	CD Fisica	IIA	1.950 kg/mês	Gaiolas aramadas	Reciclagem

Foi informado pelo empreendedor que os resíduos são armazenados transitoriamente em caçambas metálicas alocadas em área externa e coberta. É importante ressaltar que durante vistoria, os resíduos orgânicos e recicláveis estavam sendo descartados juntos na mesma caçamba. O representante foi orientado a separá-los, e essa correção foi feita no mesmo dia com a implantação de uma caçamba metálica adicional.

A coleta e a destinação final dos resíduos comuns e recicláveis são de responsabilidade da empresa Cheta Metais, conforme DMR nº 155879 referente ao período de janeiro a junho de 2023.

Quanto aos resíduos orgânicos da produção de alimentos do refeitório do condomínio, o contrato entre condomínio e a empresa que prepara e fornece as refeições define o gerenciamento dos mesmos, sendo estes resíduos recolhidos periodicamente também pela empresa Cheta Metais, com o armazenamento temporário ocorrendo atualmente em 01 (uma) caçamba com tampa, posicionada na área externa do refeitório.

Em consulta ao Sistema MTR-FEAM foi averiguada a destinação 2,24 ton de papel, 1,18 ton de plásticos e 0,79 ton de madeira, conforme CDF nº 0923118630, realizada no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme Projeto de Drenagem aprovado em 03/02/2022, o condomínio possui sistema de captação de águas pluviais, sendo que o galpão utilizado pelo empreendimento lança os volumes coletados no tanque de retardo subterrâneo 1 (frontal ao G 100). Tal tanque dissipa os volumes na escada hidráulica para lançamento final no curso hídrico local a jusante da nascente. Ressalta-se que está sendo finalizada a tubulação de encaminhamento ao tanque de retardo subterrâneo 2 (em frente ao G200) que ligará ao mesmo ponto de lançamento.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em maio de 2023, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2022, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria de outorga, quando da sua obtenção. ^{1,3}	Outorga: até 15.02.2033 / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 /Anual / Vigência da licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (017/2023/001/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 30 de novembro de 2023.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão da fachada externa dos módulos ocupados pelo empreendimento.



Figura 2. Área de armazenamento com destaque para mezanino/porta-paleta e linhas de embalagem para expedição.



Figura 3. Área de armazenamento com destaque para unidades de armazenamento individual.



Figura 4. Recebimento de produtos.

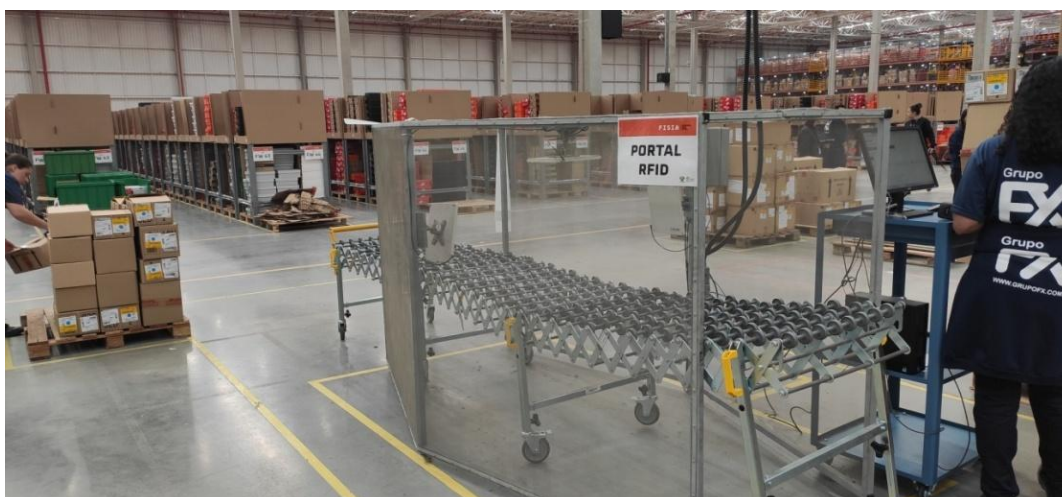


Figura 5. Esteira de conferência /recebimento (quantidade e fiscal).
Unidades de armazenamento individual (calçados) ao fundo.



Figura 6. Unidades de armazenamento individual de vestuário.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

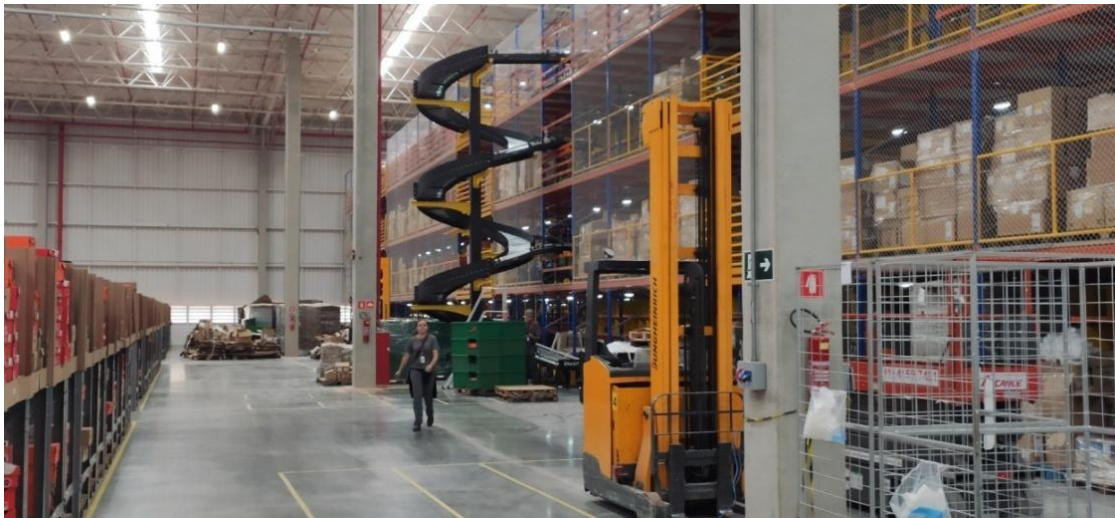


Figura 7. Sistema de envio dos produtos de picking para embalagem.



Figura 8. Área de embalagem e preparo para expedição.



Figura 9. Itens com avarias para conferência.

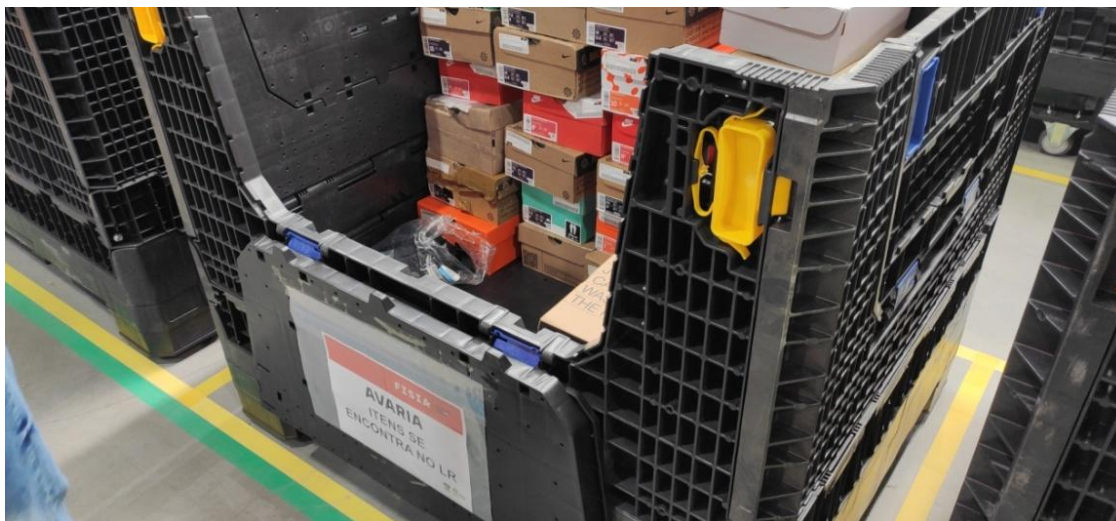


Figura 10. Contêiner de produtos avariados.



Figura 11. Geradores suporte ao empreendimento.



Figura 12. Área de recarga de empilhadeiras.



Figura 13. Resíduos de sacos plásticos.



Figura 14. Caçamba de armazenamento transitório de resíduos recicláveis.



Figura 15. Refeitório do condomínio logístico.



Figura 16. Caçamba de armazenamento transitório de lixo comum/orgânico do refeitório.



Figura 17. Talude nordeste com acesso G200 sem cobertura no momento da vistoria.



Figura 18. Drenagem Central/Norte em execução no momento da vistoria



Figura 19. Lançamento provisório de águas pluviais dos taludes de fundo do G100 (galpão utilizado pelo empreendimento), enquanto finalizam execução do sistema de drenagem.